



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

**Lei nº 1009, de 16 de dezembro de 2002**

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITY)

*Dispõe sobre a emissão de receituários e exames médicos e odontológicos.*

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais médicos e cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde ficam obrigados a prescrever medicamentos ou a requisitar exames complementares para seus pacientes em receituários e formulários apropriados, de forma legível.

Parágrafo único. Entende-se que o documento foi preenchido de forma legível quando o profissional o tiver digitado ou datilografado, admitindo-se o preenchimento manual, desde que à tinta e em letras cursivas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator sanção administrativa, na forma de multa, correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§1º Sendo o infrator servidor público municipal, responderá este, ainda, pelo descumprimento de norma legal, conforme previsto na legislação vigente.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do disposto nesta lei, de ofício ou mediante reclamação escrita de terceiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38ª da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 26/12/02  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).